



Timon

GABINETE DO PREFEITO - GP
Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV
CNPJ nº 06.115.307/0001-14

Lei de
Diretrizes
Orçamentárias
LDO
- 2021 -

Timon(MA), agosto de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 2.200, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes
Orçamentárias para o Exercício
Financeiro de 2021 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1.º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art.165, §2.º, da Constituição Federal, no Art.125 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LC Nº. 101/2000, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento do Município, relativas ao Exercício de 2021, compreendendo:

- I- As Metas e Riscos Fiscais;
- II- As Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- III- A Organização e Estrutura do Orçamento;
- IV- As Diretrizes para elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;
- V- As disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII- As disposições sobre alterações na Legislação Tributária;
- VIII- As disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.2.º As Metas Fiscais de Receitas, Despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o Art.4º da Lei Complementar nº101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

- I- Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais de acordo com o art.4º, §1º, da LC nº101/2000;
- II- Demonstrativo de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais relativas ao ano de 2019;
- III- Demonstrativo das Metas Fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
- IV- Demonstrativo da evolução do Patrimônio Líquido, conforme art.4º, §2º, inciso III, da LC nº101/2000;
- V- Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art.4º, §2º, inciso III, da LC nº101/2000.
- VI- Demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art.4º, §2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VII- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de



receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII- Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

IX- Demonstrativo da memória de cálculo das Metas Fiscais de Receita e Despesa.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2021 deverão ser compatíveis com a obtenção das metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no Anexo I que integra esta Lei.

§ 2º. Proceder-se-á à adequação das Metas Fiscais previstas se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das Metas Fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a Proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

§ 3º. Na execução do orçamento de 2021, a Meta Fiscal de Resultado Primário poderá ser reduzida até o montante do excesso que for apurado no exercício de 2020, a partir da Meta estabelecida na Lei Municipal nº 2078/2019, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para aquele exercício.

§ 4º. O cálculo do excesso da Meta a que se refere o parágrafo anterior será demonstrado na primeira audiência pública de que tratam art. 19 desta Lei.

Art. 3.º Estão discriminados no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os Passivos Contingentes e outros riscos capazes de afetar as Contas Públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º. Consideram-se Passivos Contingentes e outros Riscos Fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência é confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º. Também são Passivos Contingentes, obrigações presentes decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2020 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Casos se concretizem, os Riscos Fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o Excesso de Arrecadação e o Superávit Financeiro do Exercício de 2020 se houverem obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4.º As Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2021 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo a Lei Orçamentária, atualizá-los.

§ 2º. A Programação da Despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2021 observará o atingimento das Metas Fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I- Provisão dos Gastos com Pessoal e Encargos Sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II- Compromissos relativos ao serviço da Dívida Pública;
- III- Despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da Administração Municipal;
- IV- Despesas com conservação e manutenção do Patrimônio Público

§ 3º. Proceder-se-á adequação das Metas e Prioridades de que trata o caput deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da Proposta Orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de Créditos Adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 2º, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5.º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I- Programa: instrumento de organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;
- II- Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da Ação de Governo;
- III- Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da Ação de Governo;
- IV- Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V- Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.
- VI- Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada Programa identificará as Ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de Atividades, Projetos ou Operações Especiais, especificando os respectivos valores, bem como os Órgãos e as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da Ação.

§ 2º. Cada Atividade, Projeto ou Operação Especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999.

§ 3º. A classificação das Unidades Orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 6.º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer Crédito Orçamentário deve ser consignado diretamente à Unidade Orçamentária à qual pertencem as Ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 1º. Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como à vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição, a descentralização de Créditos Orçamentários para execução de Ações pertencentes à Unidade Orçamentária descentralizadora.

§ 2º. As operações entre Órgãos, Fundos e Entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ressaltando o disposto no § 1º deste artigo, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de Empenho, Liquidação e Pagamento, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91-Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do Art.15, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O Orçamento para o Exercício Financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos Municipais, Autarquias e Fundações Públicas e, a nível de classificação institucional, será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

Art. 9.º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, até o dia primeiro de outubro conforme dispõe o art. 128 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 127 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei nº.4.320/1964, e será composto de:

- I- Texto da Lei;
- II- Consolidação dos Quadros Orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I- Demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº101/2000;

II- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo como art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

III- Demonstrativo das Receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art.165, § 5º, III, da Constituição Federal;

IV- Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art.2º da Lei nº 4.320/1964;

V- Demonstrativo de Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº101/2000;



VI- Demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC n.º101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VII- Demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei n.º9.394/1996;

VIII- Demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

IX- Demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

X- Demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 10. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I- Relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita como pagamento da dívida;

II- Resumo da Política Econômica e Social do Governo;

III- Justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art.22 da Lei n.º 4.320, de 1964;

IV- Memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V- Demonstrativo da Dívida Fundada, assim como da evolução do estoque da Dívida Pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2019 e a previsão para o exercício de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art.11. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art.12. A elaboração e aprovação do Orçamento para o exercício de 2021 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao Princípio da Publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma dessas etapas.

§1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art.48 da LC n.º101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar os cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§2º. A Câmara Municipal deverá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art.13. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas a seus



objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art.9º,§1º, inciso IV, desta Lei.

§1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal de este ser delegada aos Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art.14. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da Legislação Tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2021.

§1º. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2021, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art.29- A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da Proposta Orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

1

Art.15. A Lei Orçamentária conterà reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I-Atender Passivos Contingente se outros Risco de Eventos Fiscais imprevistos;

II-Cobertura de Créditos Adicionais.

§1º. A Reserva de Contingência, de que trata o inciso I do caput, será fixada em, no mínimo, 1% (Um por cento) da Receita Corrente Líquida, e sua utilização dar-se-á mediante Créditos Adicionais abertos à sua conta.

§2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência de que trata o inciso I do caput não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu sal do para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na formados artigos 41,42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.

§3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de Créditos Adicionais do próprio regime.

§4º. Para fins de avaliação das Metas Fiscais, até 95% do saldo da Reserva de Contingência, prevista nos incisos I e II deste artigo, poderá ser considerado como despesa primária para efeito de apuração do resultado primário.

Art.16. O Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e os Créditos Especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novas ações se:

I- Tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:



- a) As despesas para conservação do Patrimônio Público constantes em Anexo desta Lei;
- b) As ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Municipal; e
- c) Os projetos em andamento.

II- Os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa; e

III- A ação estiver compatível como Plano Plurianual para o período 2018- 2021.

§1º. Serão entendidos como projetos em andamento cuja execução financeira, até o final do Exercício Financeiro de 2020, ultrapassar 60% do seu custo total estimado.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.17. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário - financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.16, I e21 II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º. Para efeito do disposto no art. 16,§ 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 d Lei nº 8.666, de junho de 1993, conforme o caso.

§2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2020, em cada evento, não exceda a 25 vezes o menor padrão de vencimentos.

Art.18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art.50, §3º, da LC nº101/2000, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como:

- I- Dos Programas e das Ações previsto no Plano Plurianual;
- II- Das construções e das pavimentações;
- III- Do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil e do custo aluno/ano com merenda escolar;
- IV- Do custo da destinação final da tonelada de lixo;
- V- Do custo do atendimento nas Unidades de Saúde, entre outros.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados e avaliados através das Operações Orçamentárias, tomandô-se por base as Despesas Liquidadas e as Metas Fiscais previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.19. As Metas Fiscais para 2021, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art.2º, serão desdobradas sem Metas Quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a

acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das Metas Físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento como Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no caput.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às Ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I- Do Produto da Arrecadação de Impostos e Transferências Constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II- Das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - Do Orçamento Fiscal;

IV- Das demais Receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o Orçamento referido no caput deste artigo.

§1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como Receitas da Seguridade Social.

§2º. O Orçamento da Seguridade Social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 9º, §1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira das Receitas e Despesas e o Cronograma de Execução Mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§1º. O ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá:

I- Metas Quadrimestrais para o Resultado Primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, §4º da LC nº 101/2000;

II- Metas Bimestrais de realização de Receitas Primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da Dívida Ativa;

III- Cronograma de Desembolso Mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentários incluídos os restos a pagar.

§2º. Excetuadas as despesas com pessoal, encargos sociais e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo



terá, como referencial, o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do Orçamento, verificado que o comportamento da Receita Ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I- Contrapartida para Projetos ou Atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II- Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV- Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V- Diárias de viagem;

VI- Horas extras.

§1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de Empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar em ato próprio os ajustes processados, que será discriminado por Órgão.

§5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art.9.º, §1.º, da LC n.º 101/2000.

§6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art.65 da LC n.º 101/2000. Voluntárias, Operações de Crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos:

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º. Ao final do exercício financeiro de 2021, o saldo de recursos financeiros por ventura existentes será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações apagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§2º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2022.



Art. 24. Os Projetos e Atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus Créditos Adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de Transferências Voluntárias, Operações de Crédito, Alienação de Bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no Fluxo de Caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art.25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observara referida disponibilidade.

§1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sempre prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§2º. A realização de atos de Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial, após 31 de dezembro de 2021, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no §1º do art.1º da LC nº101/2000, considerará-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no§1º do art.25 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A Abertura de Créditos Suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.

§1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art.43,§3º, da Lei nº 4.320/1964, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, conforme exigência contida no art.8º, Parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e Especiais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das Atividades, Projetos, Operações Especiais, e respectivas Metas. W

§3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, e a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação. W

§4º. Nos casos de Abertura de Créditos Adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterá a informações relativas a:

I- Superávit Financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos; II- Créditos reabertos no exercício de 2020;

III- Valores já utilizados em Créditos Adicionais, abertos ou em tramitação; IV- Saldo do superávit financeiro do exercício de 2020, por fonte de recursos.

§5º. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares ou Especiais solicitados pelo Poder Executivo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio Poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§6º. Acompanharão as solicitações de que trata o § 5º a exposição de motivos de que trata o §2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio Órgão, nos termos do art.43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme disposto no art.167, §2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até 31 de março de 2021.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em Créditos Adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art.6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na Classificação Funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A Transferência de Recursos a título de Subvenções Sociais, nos termos do art.16 da Lei nº 4.320/1964, atenderá às entidades

privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de Cultura, Assistência Social, Saúde e Educação.

Subseção II
Das Contribuições Corrente sede Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I - Estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - Estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2021; ou

III - Sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, Objetivos e Metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em Lei Especial anterior de que trata o art.12, §6º, da Lei nº. 4.320, de 1964.

Subseção III
Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art.12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - Para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - Voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público- OSCIP, com termo de parceria firmado como Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - Qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - Voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII- Constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis; e



VII- Voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processos eletivo de ampla divulgação.

Subseção IV
Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 33, 34 e 35 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei nº 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I- Execução da despesa na modalidade de aplicação "50- Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos" e nos elementos de despesa "41- Contribuições", "42-Auxílio" ou "43- Subvenções Sociais";

II- Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, no convênio ou instrumento congênere;

III - Inexistência de prestação de contas rejeitada pelo Município;

IV - Comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular nos últimos 3(três) anos, inclusive com inscrição no CNPJ, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2020 pelo Conselho Municipal respectivo;

V - Manifestação prévia e expressa da Assessoria Jurídica do Município sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e

VI- Prova, pela entidade beneficiada, da manutenção de escrituração contábil regular.

Art. 37. As determinações contidas nesta seção não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade devida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

Art. 38. A destinação de recursos de que tratam os artigos 32, 33, 34 e 35 não será permitida nos casos em que o servidor público municipal, ou agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante do quadro dirigente da entidade, salvo se a nomeação decorrer de imposição legal.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 32, 33, 34 e 35, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Art. 40. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos ou a pessoas físicas, poderá ocorrer desde que atendido o



disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LC nº101/2000, e observadas, no que couber, as disposições desta Seção.

§1º. Em atendimento ao disposto no art.19 da Lei nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas de que trata o caput somente poderá ocorrer por meio de subvenções, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§2º No caso das transferências de que trata o "caput" deste artigo, a execução da despesa deverá ser na modalidade de aplicação "60-Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 -Subvenções Econômicas".

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. Não serão considerados subvenções, auxílios e contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação em Consórcios Públicos, instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, cujos empenhos deverão ser feitos na modalidade de aplicação "71-Transferências a Consórcios Públicos" e no elemento de despesa 70- rateio na participação em Consórcio Público. "

§1º Se a entrega de recursos aos consórcios públicos tiver a finalidade de contra prestação direta em bens ou serviços, os empenhos correspondentes serão feitos na modalidade de aplicação "72-Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos".

§2º As transferências de recursos a Consórcios Públicos que não seja decorrente de contrato de rateio e não represente contraprestação direta em bens ou serviços para o Município deverão ser empenhadas na modalidade de aplicação "70-Transferências a Instituições Multigovernamentais".

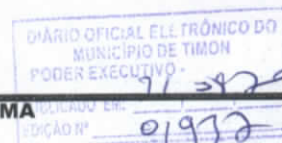
Art. 43. As transferências de recursos de que trata esta seção serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 44. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - Movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - Desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. A todo prefeito poderá autorizar, mediante justificativa dos convenientes ou executores, os pagamentos em espécie a fornecedores e prestadores de serviços, desde que identificados no recibo ou documento fiscal pertinente.





Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamento e Refinanciamentos

Art. 45. No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 10% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - Concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - Pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III- Formalização de contrato;
- IV- Assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando foro caso.

§1º. Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

§2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da Dívida Pública Municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 47. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no art.167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48. No exercício de 2021, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art.8º dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº101/2000.

§1.º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas Propostas Orçamentárias de 2021, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de agosto de 2020, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art.51 desta Lei.

§2.º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 49. Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art.19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº101/2000, deverão ser incluídas:



I - As despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

II - As despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - As despesas custeadas com recursos entregues pelo Município a Consórcios Públicos para aplicação em pessoal, na forma prescrita pela Portaria nº 72, de 01 de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores públicos os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente;

II - Não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, §1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - Conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - Criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - Prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - Prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - Melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - Proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.



§1º. No caso dos incisos I, II, III e IV, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os Projetos de Lei, deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 3 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§4º. Fica autorizado à realização de concurso/processo seletivo, no âmbito do Poder Legislativo, desde que respeitadas os limites na Lei Complementar nº 101/2000, com suas posteriores, observando-se a existência de cargos vagos e dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 52. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I- As situações de emergência ou de calamidade pública;
- II- As situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III- A relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à alternativa possível.

CAPÍTULO VIII **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 53. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - Considerando a Legislação Tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:

- a) Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- b) Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) Instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;



- g) Revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) Revisão das contribuições sociais, destinadas à Seguridade Social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) Demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 54. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 53, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 55. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da Dívida Ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do Orçamento da Receita.

§1º. A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerada na Estimativa da Receita Orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) Aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) Cancelamento, Durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal.

§3º. Não se sujeita às regras do §1º a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal pré-existente.

Art. 56. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do § 3º do art. 14, da LC nº 101/2000, os créditos tributários lançados se não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus Créditos Adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o caput deste artigo.

Art. 58. Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na Lei Orçamentária.

Art. 59. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para 2021 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e com as Diretrizes, disposições, Prioridades e Metas desta Lei.

§1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) Pessoal e encargos sociais; e
- b) Serviço da dívida.

§2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§3º. As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de Operações de Crédito.

Art. 60. Por meio da Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da Proposta Orçamentária.

Art. 61. Em consonância com o que dispõe o §5.º do art.166 da Constituição Federal e o §2.º do art. 128 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 62. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2020, sua programação poderá ser executada até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a uns doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e uns treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na Proposta Orçamentária.

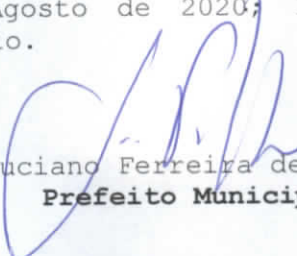
§1º. Excetuam-se da limitação prevista caput deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



§2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

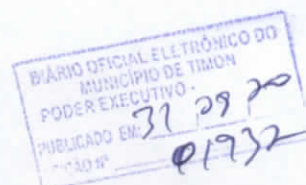
Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 31 de Agosto de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.


João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01254/2017-GP





MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021



LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000		2.000.000
	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000
Trabalhistas			
	1.000.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.000.000
Outras Demandas Judiciais			
Assistência a epidemias, estiagem e outras situações de calamidade pública	1.500.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	1.500.000
SUBTOTAL	3.500.000	SUBTOTAL	3.500.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000	Limitação de empenho	1.000.000
Discrepância de Projeções:	1.000.000		1.000.000
	100.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	100.000
Taxa de juros			
	900.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	900.000
Salário mínimo			
SUBTOTAL	2.000.000	SUBTOTAL	2.000.000
TOTAL	5.500.000	TOTAL	5.500.000

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria municipal de Finanças

Nota:

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que objetiva dar transparência aos possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente, além de identificar e estimar os riscos fiscais e informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021



ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor		Valor		Valor		Valor		Valor		Valor	
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	493.720.008	544.326.309	0,7062	518.406.008	597.262.042	0,7096	544.326.309	633.097.765	0,7029			
Receitas Primárias (I)	466.705.593	514.542.916	0,6676	489.970.728	564.501.401	0,6707	514.394.913	598.285.007	0,6643			
Despesa Total	493.720.008	544.326.309	0,7062	518.406.010	597.262.044	0,7096	544.326.310	633.097.766	0,7029			
Despesas Primárias (II)	481.427.482	530.773.799	0,6886	505.488.856	582.391.551	0,6919	530.773.798	617.336.043	0,6854			
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.721.889	-16.230.882	-0,0211	-15.528.128	-17.890.150	-0,0213	-16.378.885	-19.050.036	-0,0212			
Resultado Nominal	25.000.000	27.562.500	0,0358	-7.649.894	-8.813.527	-0,0105	-7.982.378	-9.284.184	-0,0103			
Dívida Pública Consolidada	130.000.000	143.325.000	0,1860	122.350.116	140.961.098	0,1675	114.367.738	133.019.401	0,1477			
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	130.000.000	143.325.000	0,1860	122.350.116	140.961.098	0,1675	114.367.738	133.019.401	0,1477			
Despesas Primárias geradas por PPP (V)			-			-			-			
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020



METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

VARIÁVEIS	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2020	2021	2022
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,00	4,50	6,00
Projeção do PIB do Estado -	69.909.654.000	73.055.588.430	77.438.923.736

Metodologia de calculo dos valores constantes

2020

Valor Corrente/índice para deflação de 2019x2020

Valor Corrente/1,05x1,05 1,1025

2021

Valor Corrente/índice para deflação de 2018x2019x2020

Valor Corrente/1,05x1,05x1,045 1,1521

2022

Valor Corrente/índice para deflação de 2019x2020x2021

Valor Corrente/1,05x1,045x1,06 1,1631

Nota:

Para fins de cálculo das Metas Anuais considerou-se o PIB do Estado do Maranhão para os próximos 03 exercícios, a partir de dados oficiais de 2019, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

Para melhor entendimento, vejamos os seguintes conceitos:

As Receitas Primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações, remuneração de depósitos e outras receitas financeiras (juros de títulos de renda, de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos.

As Despesas Primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida.

O Resultado Primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.

O Resultado Nominal apresenta a variação da dívida fiscal líquida em determinado período, demonstrando a necessidade ou não de empréstimos do setor público junto a terceiros para cobrir as suas despesas.

A Dívida Pública Consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2021



Lei Municipal nº 2200/2020

LRF, art. 4º, § 1º

RECEITAS	2021	2022	2023	2022
RECEITA TOTAL	449.961.274	472.459.338	493.720.008	513.014.897
Receitas Correntes	405.421.093	427.583.832	446.825.105	466.932.235
Receita Tributária	18.763.087	19.776.294	20.666.227	21.596.207
Receita de Contribuições	14.142.410	14.906.101	15.576.875	16.277.835
Receita Patrimonial	16.659.261	17.556.862	18.349.010	19.174.716
Receita Industrial	0	0	0	0
Receita de Serviços	632.400	666.550	696.544	727.889
Transferências Correntes	346.716.321	365.439.002	381.883.757	399.068.526
Outras Receitas Correntes	8.507.614	9.237.025	9.652.691	10.087.063
Deduções de Transferências Correntes	25.835.343	27.230.452	28.455.822	29.736.334
Receitas de Capital	60.927.788	62.148.043	64.944.705	64.944.705
Operações de Crédito	7.000.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
Alienação de Bens	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0	0
Transferências de Capital	53.927.788	55.148.043	57.944.705	57.944.705
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
Receitas Intragovernamentais Correntes	9.447.736	9.957.914	10.406.020	10.874.291
Contribuições Intragovernamentais	9.447.736	9.957.914	10.406.020	10.874.291
Receitas Patrimoniais Intragovernamentais	0	0	0	0
Receitas de Serviços Intragovernamentais	0	0	0	0
Transf. Dos Munic. Intraorçamentárias	0	0	0	0
DESPESAS	2019	2020	2021	2022
Despesa Total	449.961.274	472.459.338	493.720.008	516.982.408
Despesas Correntes	395.718.158	414.678.093	435.148.607	456.540.295
Pessoal e Encargos Sociais	231.903.524	243.078.469	254.017.000	265.447.765
Juros e Encargos da Dívida	527.000	555.458	580.454	606.574
Outras Despesas Correntes	163.287.634	171.044.166	180.551.153	190.485.955
Despesas de Capital	47.743.116	50.781.245	51.571.401	53.442.114
Investimentos	37.216.116	39.225.787	40.990.947	42.835.540
Inversões Financeiras	527.000	555.458	580.454	606.574
Amortização da Dívida	10.000.000	11.000.000	10.000.000	10.000.000
Reservas	6.500.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0	0
Reserva de Contingência	6.500.000	7.000.000	7.000.000	7.000.000

ESTADO DO MARANHÃO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2021

LRF, art. 4º, § 1º

RECEITAS	2021	2022	2023
Receitas Correntes (I)	479.958.243	503.956.155	529.153.963
Receita Tributária	22.707.090	23.842.445	25.034.567
Receita de Contribuições	18.239.904	19.151.899	20.109.494
Receita Patrimonial	28.827.456	30.268.829	31.782.270
Aplicações Financeiras (II)	7.014.415	7.435.280	7.881.396
Outras Receitas Patrimoniais	21.813.041	22.833.549	23.900.874
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	229.108	240.563	252.592
Transferências Correntes	397.614.268	417.494.981	438.369.730
Outras Receitas Correntes	12.340.417	12.957.438	13.605.310
Receita Primária Corrente (III) = (I - II)	472.943.828	496.520.875	521.272.567
Receitas de Capital (IV)	45.000.000	47.250.000	49.612.500
Operações de Crédito (V)	20.000.000	21.000.000	22.050.000
Alienação de Bens (VI)	0	0	0
Transferências de Capital	25.000.000	26.250.000	27.562.500
Outras Receitas de Capital	0	0	0
Receita Primária de Capital (VII) = (IV - V - VI)	25.000.000	26.250.000	27.562.500
Deduções das Transferências Correntes (VIII)	31.238.235	32.800.147	34.440.154
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (III) + (VII) - (VIII)	466.705.593	489.970.728	514.394.913
DESPESAS	2021	2022	2023
Despesa Correntes (IX)	420.697.850	441.627.743	463.709.130
Pessoal e Encargos Sociais	234.814.141	246.554.848	258.882.590
Juros e Encargos da Dívida (X)	142.643	149.776	157.265
Outras Despesas Correntes	185.641.066	194.923.119	204.669.275
Despesa Primária Corrente (XI) = (IX - X)	420.455.207	441.477.967	463.551.865
Despesa de Capital	67.622.158	71.003.267	74.553.430
Investimentos	60.656.850	63.689.693	66.874.177
Inversões Financeiras	315.425	331.196	347.756
Amortização da Dívida (XII)	6.649.884	6.982.378	7.331.497
Despesa Primária de Capital (XIII)	60.972.275	64.020.889	67.221.933
Reserva Orçamentária do RPPS	0	0	0
Reserva de Contingência (XV)	5.500.000	5.775.000	6.063.750
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (XI + XIII)	481.427.482	505.498.856	530.773.798
RESULTADO PRIMÁRIO (III - XVI)	-14.721.889	-15.528.128	-16.378.885

ESTADO DO MARANHÃO
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL
2021

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2021	2022	2023
Dívida Pública Consolidada	100.000.000	93.350.116	86.367.738
Dívida Mobiliária	0	0	0
Outras Dívidas	100.000.000	93.350.116	86.367.738
Deduções	-30.000.000	-29.000.000	-28.000.000
Ativo Disponível	20.000.000	21.000.000	22.000.000
Haveres Financeiros	0	0	0
(-) Restos a pagar Processados	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Dívida Consolidada Líquida	130.000.000	122.350.116	114.367.738
Receita privatizações	0	0	0
(-) Passivos Reconhecidos	0	0	0
Dívida Fiscal Líquida	130.000.000	122.350.116	114.367.738
Resultado Nominal	25.000.000	-7.649.884	-7.982.378

2



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019



Valores em R\$ mil

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (b/a) x 100
Receita Total	449.961	0,6657	380.863	0,5448	-69.098	84,6436
Receitas Primárias (I)	429.590	0,6356	380.453	0,5442	-49.137	88,5619
Despesa Total	449.961	0,6657	374.400	0,5355	-75.561	83,2072
Despesas Primárias (II)	432.934	0,6405	638.569	0,5272	205.635	147,4980
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.344	0,0000	5.831	0,0083	9.175	-174,3720
Resultado Nominal	-4.856	-0,0100	-3.591	0,0051	1.265	73,9498
Dívida Pública Consolidada	45.000	0,0666	99.420	0,1422	54.420	220,9333
Dívida Consolidada Liquida	35.625	-0,0527	99.420	0,1422	63.795	279,0737

FONTE: Balanço Geral e Demonstrativo do Resultado Nominal - RREO da Prefeitura Municipal de 2019

ESPECIFICAÇÕES	2019
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	866.222.000.000

Nota:

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO 2020, incluindo análise dos fatores importantes para o alcance ou não das metas estabelecidas, visando a atender o disposto no art. 4º §2º, inciso I da LRF.

2



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021



Lei Municipal nº 2200/2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	375.568.670	380.863.000	1,41	428.534	-99,89	493.720.008	115.111,40	518.406.008	5,00	544.326.509	5,00	
Receitas Primárias (I)	349.498.670	380.453.000	8,86	407.948	-99,89	466.705.593	114.303,21	489.970.728	4,98	514.394.913	4,98	
Despesa Total	375.568.670	374.400.000	0,31	428.534	-99,89	493.720.008	115.111,40	518.406.010	5,00	544.326.510	5,00	
Despesas Primárias (II)	367.358.670	638.569.000	73,83	413.034	-99,94	481.427.482	116.458,80	505.498.856	5,00	530.773.798	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.860.000	5.831.000	-132,65	-5.086	-100,09	14.721.889	289.359,08	-15.528.128	5,48	-16.578.885	5,48	
Resultado Nominal	-8.300.000	35.625		40.482		25.000.000	61.655,84	-7.649.884	-130,60	-7.982.378	4,35	
Dívida Pública Consolidada	11.200.000	0		50.000		130.000.000	259.900,00	122.350.116	-5,88	114.367.738	-6,52	
Dívida Consolidada Líquida	520.000	0		40.481		130.000.000	321.038,31	122.350.116	-5,88	114.367.738	-6,52	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	399.191.939	399.906.150	0,18	428.534	-99,89	0	-100,00	571.542.624	-	627.125.145	9,73	
Receitas Primárias (I)	371.482.136	399.475.650	7,54	407.948	-99,90	0	-100,00	540.192.728	-	592.640.809	9,71	
Despesa Total	399.191.939	393.120.000	-1,52	428.534	-99,89	0	-100,00	571.542.626	-	627.125.146	9,72	
Despesas Primárias (II)	390.465.530	670.497.450	71,72	413.034	-99,94	0	-100,00	557.312.489	-	611.511.127	9,72	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-18.983.394	6.122.550	-132,25	-5.086	-100,08	0	-100,00	-17.119.761	-	-18.870.319	10,23	
Resultado Nominal	-8.822.070	33.451		40.482		0	-100,00	-8.433.997	-	-9.196.597	9,04	
Dívida Pública Consolidada	11.904.480	0		50.000		0	-100,00	134.891.003	-	131.764.501	-2,32	
Dívida Consolidada Líquida	552.708	0		40.481		0	-100,00	134.891.003	-	131.764.501	-2,32	

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

Índices de Inflação					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
1,0629	1,0500	1,0500	0,0000	1,1025	1,1521

2018
Valor corrente X 1,10629

2019
Valor corrente X 1,0500

2020
Valor corrente x 1,0500

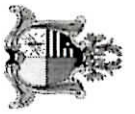
2021
Valor corrente

2022
Valor corrente / 1,0500

2023
Valor corrente / 1,0500

(Handwritten signature)

Nota:
O objetivo deste Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas, dando cumprimento, portanto, ao estabelecido no artigo art. 4º, §2º, inciso II da LRF.



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



ADEMONSTRATIVO 4 - (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

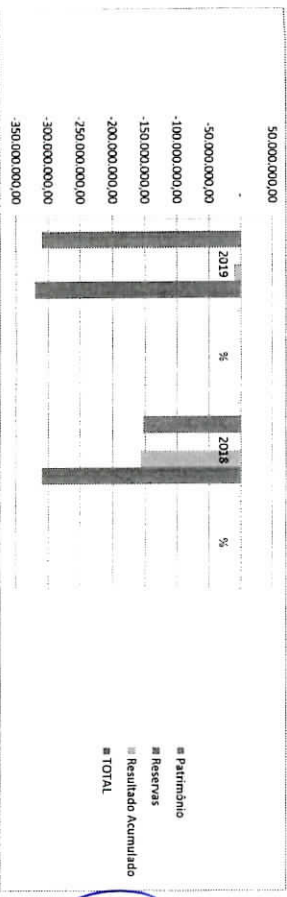
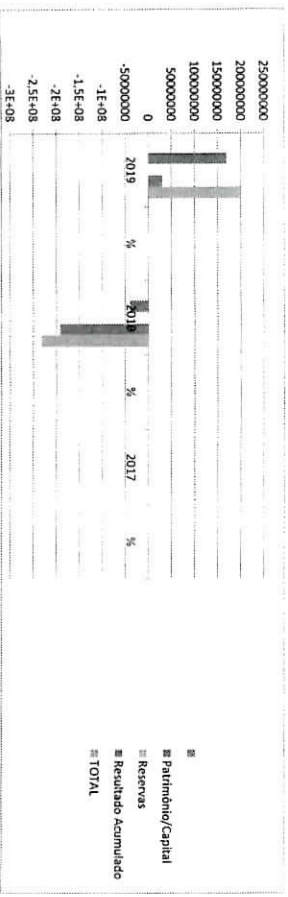
R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019		2018		2017		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	- 200.489.998,01	56,08	169.674.028,05	84,62	39.995.407,28	17,29	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	- 157.008.482,41	43,92	30.834.604,31	15,38	191.348.079,52	82,71	
TOTAL	- 357.498.480,42	100,00	200.508.632,36	100,00	231.343.486,78	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2019		2018		2017		%
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	- 320.904.281,45	61,00	309.848.894,47	96,55	152.981.126,22	49,28	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	- 205.138.110,29	39,00	- 11.055.396,98	3,45	- 157.167.738,25	50,72	
TOTAL	- 526.042.371,74	100,00	- 320.904.281,45	100,00	- 309.848.894,47	100,00	

Fonte: Balanço Patrimonial de 2015, 2016 e 2017 da Prefeitura Municipal de Timon e do IPAT.

Nota:
Este Demonstrativo visa a apresentar a evolução do Patrimônio Líquido, também chamado de Saldo Patrimonial ou Situação Líquida Patrimonial, que representa o valor dos ativos do ente depois de deduzidos todos os seus passivos.



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2019	2018	2017
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
SEM MOVIMENTO			
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SEM MOVIMENTO			
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2019 (g) = ((Ia - II(d) + III(h))	2018 (h) = ((Ib - II(e) + III(i))	2017 (i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanço patrimonial 2018, 2017 e 2016

2



ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2021

DEMONSTRATIVO 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS		DESPESAS		RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
	PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIAS		PREVIDENCIÁRIO	DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (e)		
2018	21.173.501,01	19.278.803,12	1.894.697,89	13.953.090,29		
2019	25.040.831,12	30.071.598,86	-5.030.767,74	8.922.322,55		
2020	28.314.430,06	31.873.996,80	-3.559.566,74	5.362.755,81		
2021	31.678.490,72	33.696.148,15	-2.017.657,43	3.345.098,38		
2022	35.129.793,60	35.869.543,80	-739.750,20	2.605.348,18		
2023	38.646.126,38	37.929.279,87	716.846,51	3.322.194,69		
2024	42.235.361,24	40.060.162,64	2.175.198,60	5.497.393,29		
2025	45.912.659,61	42.617.128,28	3.295.531,33	8.792.924,62		
2026	49.681.698,52	44.128.073,38	5.553.625,14	14.346.549,76		
2027	53.602.503,28	46.092.310,80	7.510.192,48	21.856.742,24		
2028	57.684.719,55	47.193.664,39	10.491.055,16	32.347.797,40		
2029	61.926.839,49	48.410.602,22	13.516.237,27	45.864.034,67		
2030	66.348.708,37	49.585.442,70	16.763.265,67	62.627.300,34		
2031	70.990.205,47	50.595.471,24	20.394.734,23	83.022.034,57		
2032	75.932.502,39	51.480.617,93	24.451.884,46	107.473.919,03		
2033	81.077.827,59	52.578.104,29	28.499.723,30	135.973.642,33		
2034	83.085.102,44	53.340.832,57	29.744.269,87	165.717.912,20		
2035	85.223.169,72	55.105.977,01	30.117.192,71	195.835.104,91		
2036	87.190.858,02	56.195.217,31	30.995.640,71	226.830.745,62		
2037	89.378.978,55	56.965.863,32	32.413.115,23	259.243.860,85		
2038	91.533.770,62	57.629.323,86	33.904.446,76	293.148.307,61		
2039	93.876.319,23	58.056.442,86	35.819.876,37	328.968.183,98		
2040	96.217.929,22	58.725.885,80	37.492.043,42	366.460.227,40		
2041	98.617.577,39	59.677.983,09	38.939.594,30	405.399.821,70		
2042	101.115.730,13	61.019.549,31	40.096.180,82	445.496.002,52		
2043	103.569.186,20	62.059.239,20	41.509.947,00	487.005.949,52		
2044	106.140.722,06	62.709.675,22	43.431.046,84	530.436.996,36		
2045	108.880.051,47	63.445.415,94	45.434.635,53	575.871.631,89		
2046	111.703.029,47	64.727.737,95	46.975.291,52	622.846.923,41		
2047	114.418.969,83	65.229.235,82	49.189.734,01	672.036.657,42		
2048	117.298.124,55	65.800.491,77	51.497.632,78	723.534.290,20		
2049	120.297.154,48	65.971.536,18	54.325.618,30	777.859.908,50		
2050	123.747.178,83	65.918.960,61	57.828.218,22	835.688.126,72		
2051	127.268.985,28	65.886.043,12	61.382.942,16	897.071.068,88		
2052	130.998.246,92	65.953.872,18	65.044.374,74	962.115.443,62		
2053	80.187.995,37	65.789.310,83	14.398.684,54	976.514.128,16		
2054	81.058.492,46	65.713.008,97	15.345.483,49	991.859.611,65		
2055	81.994.126,88	65.898.115,64	16.096.011,24	1.007.955.622,89		
2056	82.905.423,30	65.721.465,81	17.183.957,49	1.025.139.580,38		
2057	83.885.144,42	65.173.063,96	18.712.080,46	1.043.851.660,84		
2058	84.980.784,51	64.814.835,21	20.165.949,30	1.064.017.610,14		
2059	86.156.248,11	64.578.296,90	21.577.951,21	1.085.595.561,35		
2060	87.374.558,85	64.076.263,02	23.298.295,83	1.108.893.857,18		
2061	88.714.721,02	63.532.898,86	25.181.822,16	1.134.075.679,34		
2062	90.144.206,52	62.788.748,81	27.355.457,71	1.161.431.137,05		
2063	91.701.698,48	61.891.703,68	29.809.994,80	1.191.241.123,85		
2064	93.421.611,47	61.126.696,04	32.294.915,43	1.223.536.039,28		
2065	95.250.619,15	60.112.081,61	35.138.537,54	1.258.674.576,82		
2066	97.285.101,31	59.193.763,88	38.091.337,43	1.296.765.914,25		
2067	99.508.094,25	58.668.603,17	40.839.491,08	1.337.605.405,33		
2068	101.846.600,85	57.803.560,47	44.043.040,38	1.381.648.445,71		
2069	104.399.055,91	57.083.522,32	47.315.533,59	1.428.963.979,30		
2070	107.128.255,06	56.306.720,81	50.821.534,25	1.479.785.513,55		
2071	110.058.461,72	55.364.919,39	54.693.542,33	1.534.479.055,88		
2072	113.266.858,48	54.575.880,86	58.690.977,62	1.593.170.033,50		
2073	116.658.759,76	53.630.718,55	63.028.041,21	1.656.198.074,71		
2074	120.342.443,52	52.623.498,62	67.718.944,90	1.723.917.019,61		
2075	124.288.733,74	51.676.804,13	72.611.929,61	1.796.528.949,22		
2076	128.553.847,94	50.724.807,48	77.829.040,46	1.874.357.989,68		
2077	133.064.461,46	49.533.616,80	83.530.844,66	1.957.888.834,34		
2078	138.002.562,10	48.679.964,23	89.322.597,87	2.047.211.432,21		
2079	143.238.086,64	47.635.843,92	95.602.242,72	2.142.813.674,93		
2080	148.899.059,47	46.775.644,26	102.123.415,21	2.244.937.090,14		
2081	154.926.675,58	45.847.822,31	109.078.853,27	2.354.015.943,41		
2082	161.396.452,56	44.989.652,15	116.406.800,41	2.470.422.743,82		
2083	168.263.853,86	44.075.869,52	124.187.984,34	2.594.610.728,16		
2084	175.645.735,20	43.319.389,52	132.326.345,68	2.726.937.073,84		
2085	183.473.595,13	42.423.413,87	141.050.181,26	2.867.987.255,10		
2086	191.861.416,11	41.684.900,01	150.176.516,10	3.018.163.771,20		
2087	200.776.606,60	40.858.990,95	159.917.615,65	3.178.081.386,85		
2088	210.311.489,00	40.149.200,20	170.162.288,80	3.348.243.675,65		
2089	220.418.574,99	39.395.266,93	181.023.308,06	3.529.266.983,71		
2090	231.235.453,31	38.777.111,24	192.458.342,07	3.721.725.325,78		
2091	242.680.500,63	38.075.278,67	204.605.221,96	3.926.330.547,74		
2092	254.898.460,88	37.453.541,46	217.444.919,42	4.143.775.467,16		



ESTADO DO PIAUÍ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

DEMONSTRATIVO 6 - (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

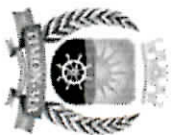
R\$ 1,00

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	9.185.035,54	5.940.146,84	11.163.851,91
RECEITAS CORRENTES	9.185.035,54	5.940.146,84	11.163.851,91
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil	8.778.030,14	4.855.090,40	10.156.107,44
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições	10.403,69	0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	369.227,14	1.067.732,03	1.007.744,47
Outras Receitas Correntes	27.374,57	17.324,41	0,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	6.451.322,20	6.742.064,43	13.274.607,42
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil	4.428.697,33	6.008.056,00	13.225.549,30
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial	2.022.624,87	734.008,43	49.058,12
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	15.636.357,74	12.682.211,27	24.438.459,33
DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	20.446.589,07	23.747.748,54	27.656.703,40
ADMINISTRAÇÃO	2.661.319,98	2.864.422,42	2.666.636,35
Despesas Correntes	2.538.926,38	2.847.056,42	2.653.994,35
Despesas de Capital	122.393,60	17.366,00	12.642,00
PREVIDÊNCIA	17.785.269,09	20.883.326,12	24.990.067,05
Pessoal Civil	17.785.269,09	20.883.326,12	24.990.067,05
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	20.446.589,07	23.747.748,54	27.656.703,40
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-7.764.377,80	-23.747.748,54	-3.218.244,07
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE: IPMT



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021



Lei Municipal nº 2200/2020

DEMONSTRATIVO 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2021	2022	2023	
Imóveis com Valor Venal do Imóvel >10.000,00 - SINAPI.	Isenção de IPTU	60.000	62.700	66.462	Vide Nota
Servidor municipal	Isenção de IPTU	60.000	62.700	66.462	
	Isenção de IPTU	10.000	10.450	11.077	
Demais Beneficiários	Isenção de ISS	50.000	52.250	55.385	
TOTAL		180.000	188.100	199.386	

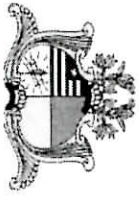
FONTE: Diretoria da Receita (Secretaria Municipal de Finanças)

Nota:

Os valores da renúncia concernentes às três primeiras categorias citadas neste demonstrativo foram projetados para 2021 foram calculados a partir dos valores apontados na LDO 2020 e os demais foram obtidos com a projeção do índice do IPCA-E

Apesar de esse Demonstrativo ter por base legal o art. LRF, art. 4º, §2º, inciso V da LRF, ele visa a dar transparência ao atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, que determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas previstas de resultados fiscais. Assim, não se faz necessária a demonstração de medidas de compensação para as situações ora expostas no demonstrativo acima tendo em vista que a estimativa de renúncia de receita estará inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais: ISS, IPTU e ITBI.

2



MUNICÍPIO DE TIMON-MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021



DEMONSTRATIVO 8 - (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	5.000.000
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.000.000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.000.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.000.000
Novas DOCC	3.000.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.000.000

Nota:

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado previstas, se estão cobertas pelo aumento permanente de receita e redução permanente de despesa para avaliação do impacto das metas fiscais estabelecidas pelo ente, orientar a elaboração da Lei Orçamentária considerando o montante das DOCC, em cumprimento à LRF, além de assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

O Aumento Permanente da Receita, para fins de cálculo, considerou o comportamento histórico da Receita oriunda de Transferências Constitucionais e, sobretudo, a Receita Tributária do Município

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa Descrição
1001 PROGRAMA GERIR, ADMINISTRAR E GOVERNAR

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0006	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON - IPMT							1	48.389,00
	022500	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT							
		1111	Ampliação e Reforma da Sede do IPMT						
			09	Previdência Social					
				271	Previdência Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0006	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON - IPMT							1	42.340,00
	022500	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT							
		1112	Implantação do Site do IPMT						
			09	Previdência Social					
				271	Previdência Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0006	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMON - IPMT							3	18.146,00
	022500	INSTIT. PREVID.SOCIAL DOS SERV.PUBLICOS MUNIC.DE TIMON-IPMT							
		1112	Implantação do Site do IPMT						
			09	Previdência Social					
				271	Previdência Básica				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

3



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0017	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG						1	26.614,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -SEMAG							
2035	Realização de Concurso Público							
04	Administração							
122	Administração Geral							
1	Recursos do tesouro exercicio corrente							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							
0017	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG						1	14.497.262,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -SEMAG							
2036	Manutenção da Sec.Munic. de Administ e Gestão de Pessoal							
04	Administração							
122	Administração Geral							
1	Recursos do tesouro exercicio corrente							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							
0017	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG						1	133.069,00
020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -SEMAG							
2036	Manutenção da Sec.Munic. de Administ e Gestão de Pessoal							
04	Administração							
122	Administração Geral							
1	Recursos do tesouro exercicio corrente							
00	Recursos Ordinários							
4	DESPESAS DE CAPITAL							
0017	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG						1	931.149,00
020602	COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES DO MUNIC. DE TIMON - CGCL							
2039	Manut.da Coord. Geral de Cont. de Licit Pub. do Mun.de Timon							
04	Administração							
122	Administração Geral							
1	Recursos do tesouro exercicio corrente							
00	Recursos Ordinários							
3	DESPESAS CORRENTES							

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0018	SEC. MUN. DE FINANÇAS-SEMUF					1	254.041,00
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF						
2040	Manutenção da Sec.Munic. de Finanças						
04	Administração						
122	Administração Geral						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
0018	SEC. MUN. DE FINANÇAS-SEMUF					1	26.614,00
020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF						
2041	Manutenção do Departamento de Contabilidade						
04	Administração						
122	Administração Geral						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
0019	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR					1	1.548.439,00
021501	SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR						
2081	Manutenção da Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural - SEMDR						
04	Administração						
122	Administração Geral						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
0019	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR					5	157.263,00
021501	SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR						
2081	Manutenção da Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural - SEMDR						
04	Administração						
122	Administração Geral						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa Descrição
1003 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0017	SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL-SEMAG	020601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL -SEMAG					1	181.458,00
		1008	Aquisição de Imóveis para o Patrimônio Municipal						
		04	Administração						
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0018	SEC. MUN. DE FINANÇAS-SEMUF	020701	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMUF					1	72.593,00
		2042	Capacitação de Funcionários						
		04	Administração						
				128	Formação de Recursos Humanos				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:

254.041,00

ty



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa Descrição
1008 AÇÕES LEGISLATIVAS

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	ForGrupo	ForCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002 CAMARA MUNICIPAL	010101	CAMARA MUNICIPAL	1004	Aquisição de Veículo para a Câmara Municipal				1	36.291,00
			01	Legislativa					
			031	Ação Legislativa	1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

0002 CAMARA MUNICIPAL	010101	CAMARA MUNICIPAL	2025	Manutenção da Câmara Municipal				1	10.288.653,00
			01	Legislativa					
			031	Ação Legislativa	1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		

0002 CAMARA MUNICIPAL	010101	CAMARA MUNICIPAL	2025	Manutenção da Câmara Municipal				1	437.918,80
			01	Legislativa					
			031	Ação Legislativa	1		Recursos do tesouro exercicio corrente		
						00	Recursos Ordinários		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		

M



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

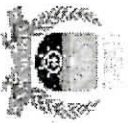
2021

0002	CAMARA MUNICIPAL	010101	CAMARA MUNICIPAL DE TIMON	2175	Manutenção da FUNDACAN	01	Legislativa	031	Ação Legislativa	1	Recursos do tesouro exercicio corrente	00	Recursos Ordinários	3	DESPESAS CORRENTES	1	2.419,00

0002	CAMARA MUNICIPAL	010101	CAMARA MUNICIPAL DE TIMON	2175	Manutenção da FUNDACAN	01	Legislativa	031	Ação Legislativa	1	Recursos do tesouro exercicio corrente	00	Recursos Ordinários	4	DESPESAS DE CAPITAL	1	1.210,00

Total Geral do Programa: 10.766.491,00

M



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa	Descrição
1009	GESTÃO LOCAL PARA A SUSTENTABILIDADE

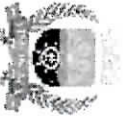
Ações

Entidade	Unid.Organiz.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	ForGrupo	ForCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDEB								
	021702	FUNDEB							
		1083	Construção e Reforma de Escolas Municipais						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					9	Recursos condicionados			
						12	Serviços de Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							1	701.636,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		1009	Implantação do Programa de Qualidade de Vida do Servidor						
			12	Educação					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							1	362.915,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2107	Manutenção do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz						
			12	Educação					
				128	Formação de Recursos Humanos				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

N



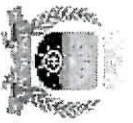
Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				5	356.867,00
021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
2107	Manutenção do Centro de Treinamento Professor Wall Ferraz					
12	Educação					
128	Formação de Recursos Humanos					
1	Recursos do tesouro exercício corrente					
00	Recursos Ordinários					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
<hr/>						
0009	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES				1	217.749,00
021901	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES					
2003	Concessão de Subvenções Sociais					
08	Assistência Social					
244	Assistência Comunitária					
1	Recursos do tesouro exercício corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0015	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMUH				4	9.678,00
021601	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUH					
1072	Aquisição de Softwares					
16	Habitação					
482	Habitação Urbana					
1	Recursos do tesouro exercício corrente					
00	Recursos Ordinários					
3	DESPESAS CORRENTES					
<hr/>						
0015	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO-SEMUH				1	72.583,00
021601	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEMUH					
1072	Aquisição de Softwares					
16	Habitação					
482	Habitação Urbana					
1	Recursos do tesouro exercício corrente					
00	Recursos Ordinários					
4	DESPESAS DE CAPITAL					

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

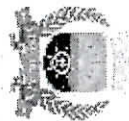
Programa Descrição
1010 GOVERNANÇA PARTICIPATIVA

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDEB							1	24.194,00
	021702	FUNDEB							
		2169	Manutenção do Conselho do FUNDEB						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					9	Recursos condicionados			
						12	Serviços de Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							1	36.291,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2106	Manutenção do Conselho de Educação						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							3	6.049,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2106	Manutenção do Conselho de Educação						
			12	Educação					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa Descrição
1011 CONSUMO RESPONSÁVEL E OPÇÃO DE ESTILO DE VIDA

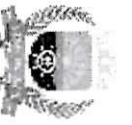
Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0042	SEC. MUN. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC							1	48.389,00
	021201	SEC. MUNIC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS - SEMDHC							
		1046	Instalação do Núcleo de Conciliação						
			14	Direitos da Cidadania					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0042	SEC. MUN. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-SEMDHC							1	18.145,00
	021201	SEC. MUNIC. DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIAS - SEMDHC							
		1046	Instalação do Núcleo de Conciliação						
			14	Direitos da Cidadania					
				244	Assistência Comunitária				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

Total Geral do Programa:

66.534,00

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

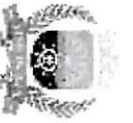
Programa Descrição
1012 AÇÃO LOCAL PARA A SAÚDE

Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	Sub-Função	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0019	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR							1	24.194,00
	021501	SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR							
		1063	Implantação do Serviço de Inspeção						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0019	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SEMDR							4	60.486,00
	021501	SEC. MUNIC. DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEMDR							
		1063	Implantação do Serviço de Inspeção						
			04	Administração					
				124	Controle Interno				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ							1	120.972,00
	021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ							
		2074	Promoção de Atividades Esportivas						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					1	18.146,00
021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
2075	Promoção de Equipes e Atletas Desportistas						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					1	181.458,00
021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
2076	Realização de Eventos Esportivos						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					1	90.729,00
021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
2077	Manutenção de Projetos Esportivos						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					3	6.049,00
021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
2077	Manutenção de Projetos Esportivos						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (DO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

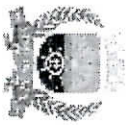
Programa Descrição
1013 EQUIDADE, JUSTIÇA SOCIAL E CULTURA A PAZ

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0009	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMEDS								
	021901	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMEDS							
		2004	Ações de Segurança Alimentar e Nutricional						
			08	Assistência Social					
				306	Alimentação e Nutrição - Gestão do SUS				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ							1	48.389,00
	021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ							
		1060	Implantação do Bolsa Atleta						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ							1	91.938,00
	021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ							
		2079	Manutenção do Projeto Segundo Tempo - Bolsa Atleta Municipal						
			14	Direitos da Cidadania					
				812	Desporto Comunitário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa	Descrição
1014	EDUCAÇÃO PARA A SUSTENTABILIDADE E QUALIDADE DE VIDA

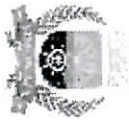
Ações

Entidade	Unid.Orgam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0003	FUNDEB							1	40.138.446,00
	021702	FUNDEB							
		2108	Manutenção do FUNDEB						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					9	Recursos condicionados			
						12	Serviços de Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0003	FUNDEB							20	3.629.154,00
	021702	FUNDEB							
		2108	Manutenção do FUNDEB						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					9	Recursos condicionados			
						12	Serviços de Saúde		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

0003	FUNDEB							1	66.014.317,00
	021702	FUNDEB							
		2109	Manutenção do FUNDEB - 60% Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					9	Recursos condicionados			
						12	Serviços de Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	

N



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0008 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED 1 4.838.872,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2095 Manutenção do PNAE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

1 Recursos do lesouro exercicio corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0008 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED 1 4.838.872,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2095 Manutenção do PNAE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

8 EDUCAÇÃO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0008 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED 1 120.972,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2096 Manutenção do PDDE

12 Educação

361 Ensino Fundamental

8 EDUCAÇÃO

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0008 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED 1 1.330.690,00

021701 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2097 Manutenção do GSE

12 Educação

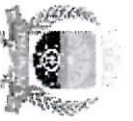
361 Ensino Fundamental

8 EDUCAÇÃO

13 Serviços Educacionais

3 DESPESAS CORRENTES

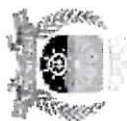
~



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					1	84.680,00
021401	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
1057	Cursos de Qualificação Profissional de Jovens						
27	Desporto e Lazer						
363	Ensino Profissional						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ					1	96.777,00
021401	SEC. MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ						
1061	Realização dos Jogos Escolares Timonenses - JET's						
27	Desporto e Lazer						
812	Desporto Comunitário						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
0029	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP					1	616.956,00
021302	DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS						
1051	Revit. e Ampli.da Sinaliz. Vertical, Horizontal e Semafórica						
26	Transporte						
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
0029	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP					1	12.097,00
021302	DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS						
1051	Revit. e Ampli.da Sinaliz. Vertical, Horizontal e Semafórica						
26	Transporte						
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0029	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP					1	12.097,00
021302	DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS						
1052	Realização de Campanhas Educativas no Trânsito						
26	Transporte						
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0029	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP					1	145.166,00
021302	DEPARTAMENTO MUNIC. DE TRANSITO E TRANSPORTES - DMTRANS						
1053	Capac. e Treinam. dos Guardas Munic. e Agentes de Trânsito						
06	Segurança Pública						
128	Formação de Recursos Humanos						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0029	SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSP					1	66.535,00
021304	GUARDA MUNICIPAL - GM						
2177	Formação, Capacitação e Treinamento dos Guardas Cíveis Municipais						
06	Segurança Pública						
122	Administração Geral						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

Total Geral do Programa: 166.753.595,00



Prefeitura Municipal de Timon - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

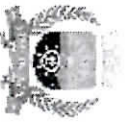
Programa Descrição
1015 CULTURA SIMBÓLICA, CIDADÃ E ECONÔMICA

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0020	SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER-SEMEJ							1	7.258,00
	021401	SEC.MUNIC. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ							
		2069	Manutenção do Cine Jovem						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0028	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURAL-FMC							1	18.145,00
	022301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC							
		1116	Instalação de Espaços Culturais Multituso						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

0028	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURAL-FMC							5	2.420,00
	022301	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC							
		1116	Instalação de Espaços Culturais Multituso						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

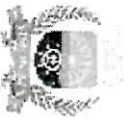
Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

2021

Programa Descrição
1016 MOBILIDADE URBANA

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	Fon Grupo	Fon Código	Categoria	Meta	Valor
0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED								
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2099	Manutenção do PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					8	EDUCAÇÃO			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							1	120.972,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2099	Manutenção do PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					8	EDUCAÇÃO			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0008	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED							1	846.803,00
	021701	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO							
		2099	Manutenção do PNATE						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					8	EDUCAÇÃO			
						12	Serviços de Saúde		
							3	DESPESAS CORRENTES	



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

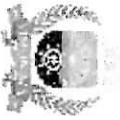
Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa Descrição
1017 PLANEJAMENTO URBANO

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	SAAE							1	181.458,00
022001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE								
1034	Edificações Públicas		17	Saneamento					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0021	SEC. MUN. DE OBRA E INFRAESTRUTURA-SEINFRA							1	181.458,00
021101	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA								
1025	Construção e Recuperação de Quadras Poliesportivas		15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0021	SEC. MUN. DE OBRA E INFRAESTRUTURA-SEINFRA							1	120.972,00
021101	SEC.MUNIC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SEINFRA								
1026	Construção do Matadouro Público Municipal		15	Urbanismo					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

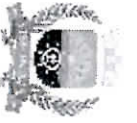
Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

2021

Programa Descrição
1018 BENS NATURAIS COMUNS

Ações

Entidade	Unid. Organ.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0007	SAAE	022001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE					1	459.693,00
		1103	Impl., Recup. e Manut. de Sistemas de Bastecimento D'agua	17	Saneamento	511	Saneamento Básico Rural		
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
					00	Recursos Ordinários			
								3	DESPESAS CORRENTES
0007	SAAE	022001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE					3	483.887,00
		1103	Impl., Recup. e Manut. de Sistemas de Bastecimento D'agua	17	Saneamento	511	Saneamento Básico Rural		
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
					00	Recursos Ordinários			
								4	DESPESAS DE CAPITAL
0007	SAAE	022001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON - SAAE					1	302.430,00
		2163	Manutenção do Sistema de Água e Esgotos	17	Saneamento	511	Saneamento Básico Rural		
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
					00	Recursos Ordinários			
								3	DESPESAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

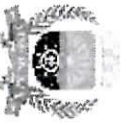
2021

Programa Descrição
1019 ECONOMIA LOCAL, DINÂMICA, CRIATIVA E SUSTENTÁVEL

Ações

Entidade	Unid. Orgam.	Proj. Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCodigo	Categoria	Meta	Valor
0010	GABINETE DO PREFEITO-GP							1	263.719,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO - GP							
		1132	Realização de Emendas Impositivas da Casa Legislativa						
			11	Trabalho					
				334	Fomento ao Trabalho				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
0010	GABINETE DO PREFEITO-GP							1	471.790,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO - GP							
		2047	Promover e Coordenar Programa de PPP						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0010	GABINETE DO PREFEITO-GP							1	18.146,00
	020101	GABINETE DO PREFEITO - GP							
		2047	Promover e Coordenar Programa de PPP						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercicio corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	

2

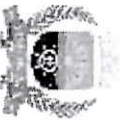


Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM.-SEMDEST					1	56.857,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
1019	Fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais						
11	Trabalho						
334	Fomento ao Trabalho						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM.-SEMDEST					1	36.292,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
1022	Ampliação do Programa "COMPRAS DIRETAS"						
23	Comercio e Serviços						
691	Promoção Comercial						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM.-SEMDEST					1	91.939,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2048	Promover Qualificação dos Agente Públicos Municipais						
04	Administração						
128	Formação de Recursos Humanos						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM.-SEMDEST					1	36.292,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2049	Apoio a Manutenção do Prédio do SINE e Junta Comercial						
11	Trabalho						
333	Empregabilidade						
1	Recursos do tesouro exercicio corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						

M

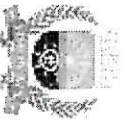


Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM-SEMDEST					1	18.146,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2049	Apoio a Manutenção do Prédio do SINE e Junta Comercial						
11	Trabalho						
333	Empregabilidade						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM-SEMDEST					1	296.381,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2050	Realização de Cursos de Qualif. Profissional e Empreendedora						
11	Trabalho						
334	Fomento ao Trabalho						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM-SEMDEST					1	24.310,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2050	Realização de Cursos de Qualif. Profissional e Empreendedora						
11	Trabalho						
334	Fomento ao Trabalho						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
<hr/>							
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRAB. E TURISM-SEMDEST					1	27.824,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST						
2051	Aux a IES na Impl. de Emp. Junior e apoio ao Fort. da AJE						
11	Trabalho						
334	Fomento ao Trabalho						
1	Recursos do tesouro exercício corrente						
00	Recursos Ordinários						
3	DESPESAS CORRENTES						



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)
2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , TRAB. E TURISM-SEMDEST		1	326.624,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST			
2052	Manutenção de Feiras Itinerantes e de Negócios			
11	Trabalho			
334	Fomento ao Trabalho			
1	Recursos do tesouro exercício corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , TRAB. E TURISM-SEMDEST		1	114.923,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST			
2165	Manutenção da Central do Empreendedorismo			
23	Comércio e Serviços			
691	Promoção Comercial			
1	Recursos do tesouro exercício corrente			
00	Recursos Ordinários			
3	DESPESAS CORRENTES			
<hr/>				
0038	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO , TRAB. E TURISM-SEMDEST		1	84.680,00
021001	SEC.MUNIC.DESENV.ECONÔM., TRAB. E DO TURISMO - SEMDEST			
2165	Manutenção da Central do Empreendedorismo			
23	Comércio e Serviços			
691	Promoção Comercial			
1	Recursos do tesouro exercício corrente			
00	Recursos Ordinários			
4	DESPESAS DE CAPITAL			

Total Geral do Programa:

3.245.674,00

2



Prefeitura Municipal de Timon - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

Programa	Descrição
1021	QUALIDADE E SAÚDE AMBIENTAL

Ações

Entidade	Unid.Organ.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0034	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA							1	21.775,00
	020901	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA							
		1092	Cursos de Capacitação na Área de Gestão para Sustentabilidade						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES

0034	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA							1	24.194,00
	020901	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA							
		1093	Elaboração do Plano Diretor de Arborização Urbana						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES

0034	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA							1	24.194,00
	020901	SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA							
		1094	Elab. do Prog. de Zoneamento Ecológico e Econ. do Município						
			18	Gestão Ambiental					
				541	Preservação e Conservação Ambiental				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES





Prefeitura Municipal de Timon - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2021)

2021

Lei Municipal nº 2.200, Data: 31/08/2020

0034 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

1 72.582,00

020901 SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

2136 Ações Voltadas para a Preservação e Conservação do Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

541 Preservação e Conservação Ambiental

1 Recursos do tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0034 SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE-SEMMA

1 48.390,00

020901 SEC. MUNIC. DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

2136 Ações Voltadas para a Preservação e Conservação do Meio Ambiente

18 Gestão Ambiental

541 Preservação e Conservação Ambiental

1 Recursos do tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

4 DESPESAS DE CAPITAL

Total Geral do Programa:

191.135,00

Total Geral da LDO:

493.720.008,00

21